



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02621/18

01. Processo: **TC- 03235/18.**
02. Origem: **IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça.**
03. Aposentando(a): **MARIA DO CARMO SALVADOR.**
04. Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**
05. Idade: **63 anos.**
06. Matrícula: **88.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
08. Autoridade responsável: **Maria Francisca de Farias.**
09. Data da Publicação: **Boletim Oficial do Município, em 19/02/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 24.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA DO CARMO SALVADOR, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Assinado 25 de Outubro de 2018 às 08:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 17:03



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2018 às 09:31



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO